



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico

Da: Procuradoria

Para: Setor de Compras

ASSUNTO: CONCORRENCIA ELETRONICA N. ° 11/2024

PROCESSO N. 223/2024

Excelentíssimo Senhor:

No momento em que temos a satisfação de dirigirmo-nos a Vossa Senhoria, vimos, pelo presente, apresentar parecer sobre o memorando S/N, do setor de licitações, "informação de atos viciados em licitação", a empresa VIER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 31.085.446/0001/90, teve as fases de julgamento e habilitação encerradas em 21/12/2024 com a proposta vencedora em R\$247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), posteriormente foi adjudicada e homologada, a mesma apresentou seguro garantia e foi confeccionado o contrato, estando assinado.

No dia 28 de novembro de 2024, a agente de Contratação Lúbia Andrade de Lourenço, protocolou memorando, afirmando que:

"após conversa com o setor técnico de engenharia civil e arquitetura, identificamos que ocorreu uma falha na fase de habilitação da licitação, pois a licitante foi equivocadamente habilitada, pois, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA**

resposta ao pedido de análise técnica feito pela agente de contratação, em relação aos documentos para a qualificação técnica exigida no item 6.4 do edital, no memorando n.º 67/2024, a engenharia civil Joana Casalini, considerou que "a documentação apresentada não atende em específico o item de maior relevância", portanto, os documentos apresentados não atendiam ao que foi solicitado no edital e a empresa deveria ter sido inabilitada".

A Senhora Lubia prestou informação que não foi emitido o empenho para a empresa e nem ordem de serviço, portanto não gerou atos consecutivos, após a assinatura do contrato.

Tomamos por base a sumula 473 do STF que diz o seguinte:

Súmula 473

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

A administração pública pode anular os seus atos, mas sempre assegurando o direito Constitucional do Contraditório e da ampla Defesa, garantido no art.5, inciso LV da Constituição Federal, ou seja o ato deve ser anulado retroagindo seus efeitos na fase de habilitação, mas para tanto deve ser dada oportunidade a empresa VIER ENGENHARIA LTDA, para que querendo apresente no prazo legal, suas considerações que entender devida referente ao item 6.4 do Edital, o qual foi objeto de anulação por não ter cumprido as exigências.

O Contrato 103/2024, firmado entre a empresa e o Município, fica nulo de pleno direito, podendo a empresa interceder junto a seguradora para torne sem efeito a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA**

apólice SUSEP n. 014902024000107757055264, Ramo 0775, Endosso: 0000000, proposta 24775001157479.

A anulação de atos administrativos é a retirada da ordem jurídica de um ato administrativo em virtude de vício de legalidade ou de legitimidade. Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. A administração tem o poder de anular seus próprios atos ilegais ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade, desde que respeite direitos adquiridos. A revogação é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno, como no caso em tela onde não foi atendido o edital 6.4.

O entendimento da Assessoria Jurídica, que os atos viciados sejam ANULADOS, na Concorrência Eletrônica n.º 11/2024, retornado a licitação para a fase de habilitação, ao Prefeito Municipal para considerações finais.

Atenciosamente.

Itacurubi, 29 de novembro de 2024.

Claudio Dorneles da Silva

OAB/RS 54799

DE ACORDO:

Assinado eletronicamente
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Data: 2024.11.29 09:26:16 -03'00'

Gelso dos Santos Soares

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico: 85/2024

Da: Assessoria Jurídica

Para: EMPRESA VIER ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: RECURSO CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 011/2024

Ilmo. Sr.

A empresa VIER ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n 31.085.446/0001-90, com sede à Rua Buenos Aires, nº 749, sala 103, bairro Centro, município de Santa Rosa (RS), por seu representante legal LUCAS CARVALHO VIER, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2110591738 e do CPF nº 026.325.420-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Gilberta, nº 225, bairro Planalto, município de Santa Rosa (RS), VEM APRESENTAR O RECURSO, a notificação “referente ao memorando S/n. da Agente de Contratação Lubia Andrade de Lourenço e do Parecer Jurídico, ambos em anexo, referente ao não atendimento ao item 6.4 do edital, que o setor de Engenharia civil e arquitetura do Município, constatou, o Município tomou as medidas administrativas, de retornar a fase de habilitação”.

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sem adentrar no mérito do recurso, o mesmo é intempestivo, a notificação data de 02 de dezembro, dizia o seguinte referente ao prazo:

"Atendendo ao princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla defesa, art. 5º, Inciso LV CF/88, abre o prazo de 03(três) dias úteis, a contar desta data, para que apresente as considerações que entender de direito".

O prazo começou a contar 03/12/2024, (03) três dias úteis, o mesmo venceu 05/12/2024, o documento foi entregue no dia 09/12/2024, às 01 hora e 48 minutos, via mensagem de WhatsApp, para o telefone 55-996810957, assinado digitalmente, 09/12/2024, às 01 hora, 35 minutos e 55 segundos.

"Santa Rosa (RS), 06 de dezembro de 2024.

VIER ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 31.085.446/0001-90 VIER ENGENHARIA
LTDA:31085446000190 Assinado de forma digital por
VIER ENGENHARIA LTDA:31085446000190 Dados:
2024.12.09 01:35:55 -03'00'"

Portanto deixo de analisar o mérito do recurso devido a sua intempestividade, mantenho a decisão capitulada no Parecer Jurídico, explanado no dia 29 de novembro de 2024, nos termos ali descritos por a empresa VIER ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 31.085.446/0001-90, não atender o Edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2024, processo nº 223/2024, Item 6.4 "Qualificação Técnica".

Diante de todo o exposto, **OPINA** a assessoria jurídica pelo recebimento do recurso da empresa VIER ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº

31.085.446/0001-90, e o julgamento do mérito fica prejudicado por ser INTEMPESTIVO, mantenho a decisão que seja retomada a licitação para a fase de habilitação, ao Prefeito Municipal para Considerações.

É o parecer.
Atenciosamente.

Itacurubi, 09 de dezembro de 2024.



CLAUDIO DORNELES DA SILVA
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 54.799

DE ACORDO:

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
81

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2024.12.09
09:28:07 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal